Sexta-feira, 20 de novembro de 2026

I Série
Número 123

BOLETIM OFICIAL

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 124/2026

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde S.A (CAIXA). 2

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Retificação n.º 155/2026

Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 117, I Série, de 4 de novembro de 2026, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro, que cria a Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P. 4

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 124/2026
de 20 de novembro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde S.A (CAIXA).

O acesso à habitação condigna constitui uma das prioridades da ação governativa, assumindo particular relevância na promoção da inclusão social, na melhoria das condições de vida das famílias e na criação de oportunidades para os jovens.

Neste contexto, o Governo tem vindo a desenvolver políticas e medidas destinadas a aumentar a oferta habitacional e a promover soluções que facilitem o acesso à habitação, com especial atenção aos segmentos da população que enfrentam maiores dificuldades na aquisição de uma casa, nomeadamente os jovens.

Esta orientação encontra-se alinhada com as prioridades definidas no Programa do Governo para a XI Legislatura, que reconhece a habitação como um domínio fundamental de intervenção pública, visando proporcionar condições para que mais famílias, em particular os jovens, possam aceder a uma habitação condigna e adequada às suas capacidades económicas.

É neste quadro que se insere o projeto de construção de cem habitações a custos controlados para jovens, na Zona K, no Município da Praia, promovido pela IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., entidade pública com intervenção na implementação das políticas públicas de habitação.

O projeto visa contribuir para o aumento da oferta de habitação a preços acessíveis, criando oportunidades para que jovens possam aceder à sua primeira habitação, em condições compatíveis com a sua capacidade económica.

A concretização deste investimento exige a mobilização dos recursos financeiros necessários à sua execução, prevendo-se, para o efeito, a contratação de um financiamento bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., cuja obtenção depende da concessão de um aval do Estado.

Assim, considerando o interesse público do projeto, o seu contributo para o reforço da oferta habitacional a custos controlados e para a promoção do acesso dos jovens à habitação, justifica-se a autorização da concessão do aval do Estado à IFH – Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A., destinado a garantir as obrigações decorrentes do financiamento necessário à construção das referidas cem habitações.

Assim,

A2026/S1/BO123/34259 | Resolução n.º 124/2026

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder aval do Estado concedido, à IFH - Imobiliária, Fundiária e Habitat, S.A, para garantia de empréstimo bancário, a ser contratados junto da Caixa Económica de Cabo Verde, SA, (CAIXA), no valor de 407.585.750$00 (quatrocentos e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global desta operação financeira é de dezoito anos, incluindo um ano e oito meses de utilização, nos termos aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, no dia 10 de novembro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Avelino Vieira de Carvalho*.

A2026/S1/BO123/34259 | Resolução n.º 124/2026

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

Retificação n.º 155/2026
de 20 de novembro

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial n.º 117, I Série, de 4 de novembro de 2026, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro, que cria a Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P.

Por ter saído de forma inexata o Decreto-Lei n.º 50/2026, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro, que cria a Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P., publicado no Boletim Oficial n.º 117, I Série, de 4 de novembro de 2026, retificam-se os artigos abaixo indicados, na parte que interessa:

No anexo

Onde se lê:

«Decreto-Lei n.º 36/2025, de 4 de novembro»

Deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro»

No artigo 8.º, n.º 5

Onde se lê:

«c) e d);»

Deve ler-se:

«a) e b)»

Secretaria-Geral do Governo, aos 19 de novembro de 2026. — A Secretária-Geral do Governo, *Lediana Barbosa Moreira*.

A2026/S1/BO123/34259 | Retificação n.º 155/2026

I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer às normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº8/2011, de 31 de Janeiro de 2011.